



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/CMDCA/ARAQUARI CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ARAQUARI  
TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE DE CARTA  
DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CHANCELA).**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ARAQUARI/SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (e Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento com organizações da sociedade civil; institui o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; Decreto Municipal nº 036/2025 de 10 de fevereiro de 2025, que “Regulamenta a Aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Araquari, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco”, no que couber e for aplicável ao FIA; Lei Municipal nº 3412, de 04 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e dá outras providências”; Resolução nº 21/2024/CMDCA, que dispõe sobre a alteração dos valores do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do ano de 2025, em razão do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

"Superávit Financeiro" apurado pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do Exercício de 2024; Resolução nº 22/2024/CMDCA, que estabelece critérios acerca do uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência e normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos a qualquer título. E por fim, da elaboração das Prestações de Contas e providências decorrentes (Instrução Normativa n. TC/SC 33/2024 de 21 de fevereiro de 2024) torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil – OSCs interessada(s) em formalizar Parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e de adolescentes do município de Araquari/SC, através do repasse de recursos na modalidade de Carta de Captação de Recursos (Chancela).

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** O propósito do presente chamamento público é a seleção de Plano de Trabalho para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que tenham por objeto a execução de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Araquari/SC, por meio de repasse de recursos na modalidade de Carta de Captação de Recursos (Chancela), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, inscrito no CNPJ nº 08.345.489/0001-45, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O FIA é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Araquari /SC, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 3412, de 04 de abril de 2019.

**1.3.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações deverão ser realizadas de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O Termo de Fomento terá por objeto financiamento pelo CMDCA por intermédio do FIA de Araquari para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes e formação técnica e profissional de adolescentes, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no Município de Araquari **e que sejam complementares ou inovadores no âmbito destas políticas**, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017, e Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019.

**2.2.** O Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme art. 17, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**2.3.** Para as propostas aprovadas, o certificado de chancela será emitido somente para as OSCs que possuírem inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Araquari /SC.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Edital, entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) conforme definido no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014.

**3.2.** Entre as entidades inscritas não podem participar cooperativas sociais e tampouco organizações religiosas, o que justifica a não contemplação destas modalidades de Organização da Sociedade Civil.

**3.3.** Não é permitida a atuação em rede.

**3.4.** As propostas poderão ser entregues considerando a modalidade de Chancela.

**3.5.** A inscrição dos projetos deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos listados abaixo. Cada projeto deverá ser protocolado individualmente, em processos distintos, e encaminhado diretamente ao CMDCA fisicamente em protocolo junto a secretaria executiva do CMDCA e pelo e-mail: [projetos.fia@araquari.sc.gov.br](mailto:projetos.fia@araquari.sc.gov.br).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

**4. DA CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CHANCELA)**

**4.1.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) que serão disponibilizados às organizações da sociedade civil proponentes, por meio de captação integral dos recursos (Chancela) necessários ao financiamento da proposta apresentada e aprovada nos termos deste Edital, têm como base o § 1º, do art. 25, da Lei Municipal nº 3412, de 04 de abril de 2019, a saber: *“O CMDCA poderá chancelar projetos por meio de regulamentação própria, sendo edital ou resolução específicos, regulamentando a captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”* (Art. 33, §1º), observado o seguinte:

**4.2.** A chancela é a autorização formal para captação de recursos destinados ao financiamento de projetos previamente aprovados pelo CMDCA, seguindo-se os procedimentos e critérios deste Edital.

**4.3.** Os recursos captados, na modalidade chancela, para execução da proposta constituirão receita do FIA.

**4.4.** Do valor captado em cada chancela, será retido, no mínimo, 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (§3º) conforme Lei Municipal nº 3412, de 04 de abril de 2019.

**4.5.** O plano de trabalho deverá acrescentar ao projeto, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) que será destinado ao FIA.

**4.6.** O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), deverá ser realizado por meio da multiplicação do valor da proposta por 1,25, conforme orientação abaixo: valor para execução da proposta x 1,25 = valor total a ser captado pela OSC. Ex.: R\$100.000,00 (valor para execução da proposta) x 1,25 = R\$125.000,00 (valor total a ser captado pela OSC), com R\$100.000,00 para execução da proposta e R\$25.000,00 a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

**4.7.** O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), caso não seja informado pela OSC, será inserido pela Comissão de Seleção e Julgamento do CMDCA ao valor da proposta apresentada, após aprovação, na emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

**4.8.** Será emitida a Carta de Captação de Recursos (Chancela), na data de homologação final, em caráter provisório, sendo que após aprovação do parecer jurídico, ocasião que tornar-se-á definitiva.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

**4.9.** Na hipótese de captar recursos superiores ou inferiores ao valor apresentado para a execução da proposta, a OSC deverá fazer alterações no plano de trabalho.

**4.10.** Mesmo havendo captação parcial de recursos pretendidos para a proposta, poderá o projeto ter prosseguimento, desde que haja alteração do plano de trabalho e siga contemplado o objeto inicial do projeto.

**4.11.** Caso a entidade capte o valor ou parte dele, mas não consiga adequar a proposta, os valores integrarão o Fundo.

**5. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As decisões de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), bem como a aprovação e acompanhamento das propostas voltadas à criança e ao adolescente financiadas por este recurso são de competência exclusiva do colegiado do CMDCA.

**5.2.** Se o Termo de Fomento for celebrado com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**5.3.** O edital não estabelece limite de recurso por projeto, sendo que o valor proposto deve ser congruente com o objeto e metas propostas, sendo que o exato valor a ser repassado dar-se-á em conformidade com o Termo de Fomento assinado, que observará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada, de acordo com o cronograma de desembolso.

**5.4.** Será divulgado no site oficial do Conselho a lista dos projetos aprovados e aptos a captarem recursos.

**6. JUSTIFICATIVA DO EDITAL**

**6.1. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO**

**6.1.1.** Conforme o art. 33, da Lei Municipal nº 3412, de 04 de abril de 2019, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades de atendimento à criança e ao adolescente por meio do financiamento de ações relativas ao atendimento, à promoção, à proteção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente. Outrossim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araquari reuniu informações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de referências das OSCs e cidadãos do município com o intuito de verificar as reais demandas das



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

crianças e adolescentes.

**6.1.2.** O atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui-se em obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta consignado na Carta Magna. Para dar vazão a este atendimento, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, regulamenta as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir-lhes seus direitos, criando uma Rede de Atenção Especializada que desenvolve suas funções por meio de Programas e Projetos que possibilitam o seu desenvolvimento seguro, saudável e digno. Neste contexto, o artigo 86 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSC's, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento de projetos que incidam de forma eficaz e positiva na promoção, na garantia e na defesa dos direitos da criança e da adolescente.

**6.1.3.** Este Edital se encontra nas normativas vigentes, atendendo uma necessidade específica e prioritária de projetos, que poderão ser realizados pelas OSCs, voltados exclusivamente à criança e ao adolescente, visto que o CMDCA não financia projetos de políticas públicas básicas, apenas projetos inovadores e complementares que atendam as reais demandas e necessidades advindas da criança e do adolescente.

## **7. DAS LINHAS DE ATUAÇÃO**

**7.1.** Os projetos poderão abranger um ou mais eixos temáticos, sendo que deverão observar os parâmetros estabelecidos nos artigos 15 e 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010, Resolução CONANDA nº 194/2017, bem como o art. 2º, inciso I da Lei nº 8.069/1990, e deverão estar alinhados às diretrizes do FIA.

**7.2.** O Edital atenderá às demandas e prioridades no contexto da proteção integral da criança e do adolescente. Todas as propostas deverão observar, como critério mínimo, a garantia de acesso universal a crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas vigentes, ações e serviços que contribuam na garantia de direitos de forma inovadora e/ou complementar.

**7.3. Dos Eixos Temáticos:**

**I. Eixo Temático: Projeto de Assistência Social**

- a) Faixa etária: crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: Responsável técnico com formação superior nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;
- c) Meta: propostas voltadas para:
  - Apoio a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de acordo com a Lei Federal nº8.069/1990.
  - Propostas voltadas ao fortalecimento do protagonismo infantil, por meio de ações que visem à estimulação da autonomia, da autoestima e das habilidades sociais, incluindo a promoção da participação em atividades que valorizem as decisões e opiniões das crianças e adolescentes.
  - Campanhas socioeducativas.
  - Capacitação e fortalecimento da rede de atendimento da criança, do adolescente e da gestante.
  - Fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários.
  - Fortalecimento da paternidade e masculinidades positivas, incentivando vínculos e convivência responsável entre pais e filhos.
  - Combate ao bullying e cyberbullying através de propostas que estimulem empatia e respeito às diferenças.
  - Projetos que contemplem ações em serviços Socioassistenciais.
  - Campanhas educativas e de combate a todas as formas de violências.
  - Ações de inclusão para crianças, adolescentes e suas famílias imigrantes, incluindo educação, aprendizado do idioma brasileiro, convivência familiar e acesso a direitos civis e sociais.
  - Práticas inovadoras que auxiliem no fortalecimento da Primeira Infância (0 a 6 anos) nos territórios.

**II. Eixo Temático: Projeto de Saúde e Bem-estar**

- a) Faixa etária: crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: responsável técnico com formação superior na área da saúde;
- c) Meta: propostas voltadas para:
  - Propostas voltadas à qualidade nutricional de crianças e de adolescentes envolvendo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

orientações sobre alimentação equilibrada.

- Propostas contemplando desenvolvimento físico e emocional, com qualidade de atendimento e de humanização para crianças, para adolescentes e para gestantes.
  - Propostas voltadas à melhoria no atendimento de crianças e de adolescentes na área de saúde, ofertando espaços e metodologias específicas para o público infanto-juvenil, considerando melhorias na estrutura de atendimento.
  - Projetos de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes.
  - Projetos que contemplem ações de prevenção e combate a uso de drogas.
  - Projetos de promoção e garantia de acesso à saúde de crianças e adolescentes.
  - Projetos que promovam práticas transversais e integrativas, complementares, que busquem a prevenção de doenças, recuperação da saúde, serviços de estimulação precoce, prevenindo ou diminuindo defasagens nas áreas físicas, cognitivas, sensoriais e de linguagem, visando a promoção global do cuidado da criança e do adolescente.
  - Capacitação e fortalecimento da rede de atendimento de saúde da criança, do adolescente e da gestante.
  - Propostas voltadas ao Apoio Pedagógico e Psicológico: contribuindo para a prevenção e superação da violência interpessoal e autoprovocada, envolvendo ideação suicida, autoagressões, tentativa de suicídio e automutilação, desempenho escolar e pessoal, dificuldades de aprendizagem, conflitos familiares.
- d) Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês para prestação de contas.

**III. Eixo Temático: Projeto de Educação, Esporte Cultura e lazer**

- a) Faixa etária: crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: responsável técnico com formação superior na área da Educação, Esporte Cultura;
- c) Meta: propostas para:
  - Projetos de atividades no contraturno escolar, com ênfase no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
  - Projetos relacionados à valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, visando garantir a estes a liberdade de criação e de acessos a fontes



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

culturais e históricas.

- Projetos relacionados à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, direcionada ao desenvolvimento integral.
  - Propostas voltadas a reduzir o isolamento social em crianças e adolescentes que tenham pouco acesso a oportunidades de interação social além da escola.
  - Propostas que contemplem Educação Financeira para crianças e adolescentes.
  - Projetos de Aprendizagem visando a inclusão social, no mercado de trabalho e uso de tecnologias para crianças e adolescentes.
  - Projetos de Aprendizagem e Qualificação Profissional para adolescentes, observando atentamente que os cursos não incidam nos itens da lista TIP (Decreto nº 6481 de 12 de junho de 2008).
  - Propostas de capacitação e treinamento de pais, professores focados no desenvolvimento integral desde a gestação ao período escolar.
  - Projetos de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.
  - Projetos de atividades complementares com ênfase no desenvolvimento científico e tecnológico de crianças e adolescentes.
  - Projetos relacionados à viabilização de atividades pedagógicas teórico-práticas com ênfase no desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental de crianças e adolescentes.
  - Fortalecimento de vínculos familiares e Mentoria e aconselhamento de pais no processo educativo dos filhos
- d) Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês para prestação de contas.

**IV. Eixo Temático: Projeto de Trabalho e Formação Profissional**

- a) Faixa etária: adolescentes de 14 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: responsável técnico com formação superior na área de Educação, Recursos Humanos ou Serviço Social;
- c) Meta: propostas voltadas para:  
Preparação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- d) Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês para prestação de contas.

**V. Eixo Temático: Inclusão da criança e do adolescente com deficiência**

- a) Faixa etária: adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: responsável técnico com formação superior na área de Educação, Recursos Humanos, saúde ou Serviço Social;
- c) Meta: propostas voltadas para:
- Projetos voltados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes com deficiência e vulnerabilidade social.
  - Projetos de Aprendizagem visando a inclusão social, inclusão no mercado de trabalho e uso de tecnologias para adolescentes com deficiência.
  - Projetos visando a promoção, convivência e o desenvolvimento de atividades físicas, como direito social, às crianças e adolescentes com deficiência.
  - Projetos que promovam a inclusão à vida comunitária da criança e adolescente com deficiência a partir de atendimento, acessibilidade, suporte à mobilidade e à comunicação para inclusão social.
  - Projetos que promovam práticas transversais e integrativas, complementares com animais ou não, que busquem a prevenção de doenças, recuperação da saúde, serviços de estimulação precoce, prevenindo ou diminuindo defasagens nas áreas físicas, cognitivas, sensoriais e de linguagem, visando a promoção global do cuidado da criança e do adolescente com deficiência.
  - Capacitação e fortalecimento da rede de atendimento da criança, do adolescente e da gestante.
- d) Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês para prestação de contas.

**VI. Eixo Temático: Campanhas Socioeducativas**

- a) Faixa etária: crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: responsável técnico com formação superior nas áreas de Educação, Direito ou Saúde;
- c) Meta: propostas que:
- Promovam educação sobre saúde, direitos, cultura, lazer e cidadania, utilizando estratégias pedagógicas e lúdicas.
- d) Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês para prestação de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

contas.

**7.4.** Quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços, serviços e divulgação em órgãos públicos ou privados, a OSC proponente deverá apresentar, no ato da inscrição neste Edital, carta de anuência do órgão responsável, autorizando a execução da proposta com esta parceria, ou seja, caberá a OSC formalizar a intenção de execução ou divulgação para que o gestor público, ao anuir, saiba se o projeto realmente poderá ser desenvolvido naquele espaço e se atenderá ao interesse do público alvo e à dinâmica do que se executa ali.

**7.5.** No que tange ao item anterior, em se tratando de metodologia de trabalho com utilização de espaços e serviços e divulgação em órgãos públicos, os servidores/chefias, os equipamentos públicos da assistência social, da saúde, do esporte, da cultura e da educação não têm autorização para anuir com os projetos naqueles espaços, mas apenas e tão somente a gestão da pasta e de maneira formal e motivada.

**7.6.** Quando a proposta envolver investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC proponente deverá apresentar os documentos (disponíveis na Resolução nº 22/2024/CMDCA), bem como o cumprimento dos demais regramentos.

**7.7.** Considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

**7.8.** As propostas deverão contemplar o atendimento da criança e/ou do adolescente, observada as disposições contidas na Resolução do Conanda nº 137/2010.

**7.9.** Todos os projetos deverão ser realizados em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo medidas adequadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo correspondente à execução integral do objeto da parceria será de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por até igual período, por termo aditivo, mediante justificativa da OSC, desde que aceita pela administração pública ou por determinação da própria administração pública, se tiver dado causa a eventual atraso na execução do projeto e desde que de maneira formalizada e atendendo ao interesse dos beneficiados.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC

**Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

**8.2.** Quando o plano de trabalho envolver investimentos em construção, ampliação e reforma, o prazo correspondente à execução integral do objeto da parceria será de até 24 (vinte quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, por termo aditivo, por até igual período, mediante justificativa da OSC, desde que aceita pela administração pública ou por determinação da própria administração pública, se tiver dado causa a eventual atraso na execução do projeto e desde que de maneira formalizada e atendendo ao interesse dos beneficiados.

### **9. DAS DESPESAS VEDADAS**

**9.1.** Além das condições estabelecidas neste Edital, é **vedada** a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araquari para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pelo presente Edital, bem como, para despesas vedadas da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.2.** Fica vedada a transferência de recursos financeiros entre cartas de chancela.

**9.3.** Além das condições estabelecidas neste edital, é vedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.4.** Além das condições estabelecidas no item 7.1, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FIA para:

- a)** a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b)** o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

**9.5.** Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo.

**9.6.** Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

**9.7.** Para o pagamento de despesas como taxas bancárias, multas, juros, correção monetária,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

- 9.8.** Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso.
- 9.9.** O pagamento antecipado, ou seja, anterior a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor.
- 9.10.** É vedado o pagamento a fornecedores e quaisquer outras despesas após o término da vigência do PLANO DE TRABALHO (PROJETO), salvo mediante expressa autorização do administrador, desde que não haja prejuízo ao erário e que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO DE FOMENTO.
- 9.11.** Caso houver a necessidade do pagamento a fornecedores e quaisquer outras despesas após o término da vigência do TERMO DE FOMENTO, a OSC deve solicitar a administração a prorrogação da vigência do Termo em data anterior ao término.
- 9.12.** Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 9.13.** Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita.
- 9.14.** Na realização de recepções e festas que sejam de acesso restrito ao público.
- 9.15.** Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria.

## **10. DAS DESPESAS PERMITIDAS**

- 10.1.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para a execução de seu objeto. As despesas deverão ser apresentadas de forma detalhada e não apenas de forma global, e admitidas as despesas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 10.2.** A captação de recursos poderá ser realizada por profissionais contratados para este fim, desde que as despesas somadas não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor total captado para execução do projeto, limitada ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais mil reais), este item deverá estar em consonância ao Decreto Municipal nº 036/2025 de 10 de fevereiro de 2025 (Resolução nº 218 de 2019 do Conanda).
- 10.3.** O custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que deverá integrar o valor total da proposta conforme **DECRETO Nº 8.726,**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

**DE 27 DE ABRIL DE 2016** Art. 39, Inciso V.

**11. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**11.1.** Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos requisitos previstos nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**11.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa classificatória de julgamento das propostas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**12. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**12.1.** Ficará impedida de celebrar a parceria a OSC que não tenha sua inscrição regular junto ao CMDCA de Araquari e que não atenda aos requisitos do art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mesmo que ultrapassada, pela OSC, a etapa competitiva de julgamento das propostas.

**13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO**

**13.1.** A Comissão de Seleção e de Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e a julgar o presente chamamento público e será constituída pelo CMDCA, na forma de Resolução com designação via Decreto, pelo Chefe do Poder executivo, previamente à etapa de avaliação das propostas, observando-se ainda normas específicas do Conselho.

**13.2.** Para composição da Comissão de Seleção e de Julgamento deverão ser eleitos membros titulares e suplentes.

**13.3.** O ato de designação da Comissão de Seleção e de Julgamento em meio oficial de comunicação, com composição entre conselheiros do CMDCA ou não, para Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado composto por pelo menos, 01 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo. Deve declarar-se impedido qualquer membro da Comissão de Seleção e de Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 036/2025 de 10 de fevereiro de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

**13.4.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e de Julgamento não obsta a continuidade do processo de seleção, eis que o membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

#### **14. SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**14.1.** A fase de seleção seguirá o seguinte cronograma:

Tabela 01 – Cronograma da Fase de Seleção das Propostas		
Descrição da Etapa		Cronograma da fase de seleção
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08 de abril de 2025
2	Workshop para entidades para explicação do edital.	24 de abril de 2025
3	Prazo limite para entrega das propostas em forma de plano de trabalho pelas OSCs conforme item 14.2.2 do edital.	31 de outubro de 2025
4	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e de Julgamento.	30 dias úteis, prorrogáveis por mais 30 dias úteis a partir do protocolo
5	Divulgação do resultado preliminar no site do CMDCA e DOM (Diário Oficial do Município).	No 1º dia útil após conclusão da etapa 4
6	Pedido de reconsideração à Comissão de Seleção e de Julgamento.	5 dias úteis a contar da divulgação do Resultado preliminar
7	Análise do pedido de reconsideração pela Comissão de Seleção e de Julgamento.	5 dias úteis após conclusão de etapa 6
8	Recurso ao Secretário(a) de Assistência Social ou outra que vier a lhe substituir, para proferir decisão administrativa final daqueles não reconhecidos pela Comissão de Seleção e de Julgamento. <i>obs. Recurso enviado pela comissão de seleção e de julgamento para o secretário da Assistência Social.</i>	5 dias úteis após conclusão de etapa 7
9	Publicação dos resultados após análise dos recursos.	2 dias úteis a contar da data do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

		juízo do recurso
10	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação prevista no item 15.1, através da Publicação no site.	10 dias úteis
11	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	10 dias úteis
12	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessária.	5 dias úteis
13	Emissão de parecer de órgão técnico.	15 dias úteis
14	Emissão de parecer jurídico.	15 dias úteis
15	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo das propostas que foram aprovadas para recebimento do recurso de forma direta no site do CMDCA e DOM.	1º dia útil após a etapa 14

**14.2.** A fase de seleção das propostas seguirá as seguintes etapas:

**14.2.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**14.2.2.** O edital será divulgado no site oficial do Município de Araquari, no portal onde são publicados os processos de licitação e credenciamentos, desde que na seção correspondente ao FIA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**14.2.3.** Além disso, o edital será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), assegurando ampla publicidade e transparência ao processo. O prazo para apresentação das propostas será contado a partir da data de publicação do edital.

**14.3. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs – Como e Onde devem ser entregues as propostas para seleção:**

**14.3.1.** Nesta etapa deverão ser entregues, obrigatoriamente, os seguintes documentos: Ofício conforme modelo do anexo I deste Edital;

**14.3.2.** Declaração Única, conforme modelo do anexo II deste Edital.

**14.3.3.** As propostas deverão conter todas as informações solicitadas no anexo III - PROPOSTA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC

**Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

EM FORMA DE PLANO DE TRABALHO.

**14.3.4.** Carta de anuência do órgão autorizando a execução da proposta, quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos e/ou privados observando-se os itens 9.3 e 9.4, conforme anexo IV;

**14.3.5.** Em caso de investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados a OSC deverá apresentar:

**14.3.6.** Se público o bem imóvel, comprovação de que a OSC é detentora da cessão legítima do imóvel onde será executada a obra, mediante ou comprovação através de Decreto ou Lei que autorize a cessão de uso para a OSC ou se particular o bem imóvel, cópia do instrumento que assegure o direito à ocupação do imóvel por 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras. (Resolução nº 22/2024/CMDCA).

**14.3.7.** A inscrição dos projetos (Propostas) deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos listados abaixo. Cada projeto deverá ser protocolado individualmente, em processos distintos junto a secretaria executiva do CMDCA, e encaminhado diretamente ao CMDCA pelo e-mail: [projetos.fia@araquari.sc.gov.br](mailto:projetos.fia@araquari.sc.gov.br).

**14.3.8.** Não serão admitidas propostas encaminhadas após os prazos determinados neste Edital, sob qualquer hipótese.

**14.3.9.** A Comissão de Seleção e de Julgamento solicitará a qualquer tempo durante o período de avaliação adendos ou esclarecimentos à OSC proponente, caso haja necessidade.

**14.3.10.** A OSC deverá apresentar a proposta nos modelos presentes neste Edital.

**14.3.11.** Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas em conformidade com o estabelecido no item **14.3 Etapa 2**, deste Edital.

### **14.4. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas e critérios de julgamento**

**14.4.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção e de Julgamento do CMDCA analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela referida Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**14.4.2.** A Comissão de Seleção e de Julgamento terá o prazo de 30 dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por até mais 30 (trinta) dias úteis.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

**14.4.3.** Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção e de Julgamento poderá solicitar/contratar assessoramento técnico a especialista que não seja membro do colegiado.

**14.4.4.** A Comissão de Seleção e Julgamento solicitará, a qualquer tempo, durante a fase de seleção, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, podendo solicitar informações complementares que permitam análise mais adequada da proposta apresentada. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**14.4.5.** Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Seleção e de Julgamento, a OSC terá o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das respostas necessárias a partir do recebimento da notificação. Em caso de não cumprimento deste requisito, irá acarretar indeferimento da proposta.

**14.4.6.** Em atendimento ao princípio da celeridade, os contatos acima mencionados podem se dar por meio de aplicativo, por telefone, por mensagem eletrônica e outros meios que deem fluência ao processo, desde que as cópias das comunicações ou certificações (quando contato oral) estejam nos autos, a bem do princípio da publicidade dos atos.

**14.4.7.** A OSC poderá realizar alterações no plano de trabalho somente quando provocada pela comissão.

**14.4.8.** É vedado incluir ou modificar informações no item 7 – OBJETO DA PARCERIA no plano de trabalho.

**14.4.9.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste Edital. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de julgamento		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA PELO PROJETO
(A) Adequação da proposta aos objetivos do Edital.	- Grau pleno da adequação (5,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	5,0



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a proposta apresentada.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	5,0
(C) As atividades exercidas pela Instituição proponente têm relação com o objeto proposto pelo projeto.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	5,0
(D) Procedimentos metodológicos (metodologia coerente com o objetivo geral e específico da proposta apresentada).	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(E) A justificativa tem coerência com o objeto da parceria.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

(F) Formas de mensuração dos indicadores são tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem às dúvidas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(G) Indicadores coerentes com os objetivos e metas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(H) Estabelece prazos em consonância com os objetivos e metas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(I) As metas estão compatíveis com o cronograma de execução.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(J) A proposta apresenta impacto social relevante.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(K) Capacidade técnica e física	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(L) Projeto inovador no Município	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento	5,0



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

	insatisfatório (0,0).	
(M) Sustentabilidade do Projeto	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(N) Análise do valor proposto	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
70 pontos		

**14.4.10.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**14.4.11.** Serão eliminadas aquelas propostas que:

**14.4.11.1.** Cujas pontuação total for inferior a 36,0 (trinta e seis) pontos;

**14.4.11.2.** Que receber nota “zero” nos critérios de julgamento, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferir ao cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas,
- d) e o valor global proposto.

**14.4.12.** Que estejam em desacordo com o Edital ou cujo valor individual e/ou global esteja acima do teto previsto neste Edital.

**14.4.13.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 - Critérios de Julgamento assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

**14.4.14.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I), (J), (K), (L), (M) e (N). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**14.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**14.5.1.** A Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Município de Araquari e no Diário Oficial do Município – DOM, iniciando-se o prazo para recurso.

**14.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**14.6.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**14.6.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo.

**14.6.3.** Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA, de forma digital, através do e-mail: [projetos.fia@araquari.sc.gov.br](mailto:projetos.fia@araquari.sc.gov.br).

**14.6.4.** Os recursos que não forem reconhecidos pela Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA para Chamamento Público no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, serão encaminhados ao plenário do CMDCA.

**14.6.5.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**14.6.6.** Análise dos Recursos pela Comissão de Cadastros e Projetos.

**14.6.7.** Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.6.8.** Os recursos que não forem reconhecidos pela Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA para Chamamento Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados, **apensados ao processo que originou o recurso, para o Chefe do Poder Executivo que emitirá decisão administrativa final.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

**14.6.9.** Não caberá novo recurso da decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**14.6.10.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**14.7. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**14.7.1.** Após o julgamento dos recursos, o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, no sítio oficial do Município e no DOM/SC.

**14.7.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da Parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

**14.7.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas e atendidas todas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao chamamento e seleção para iniciar o processo de celebração do Termo de Fomento.

**14.7.4.** O CMDCA e a Administração Pública não se responsabilizar-se-á por qualquer despesa ou compromisso firmados antes da assinatura do presente Termo de Fomento, bem como, deverão as OSC's aguardar o repasse de recursos financeiros para execução, conforme o Plano de Trabalho.

**14.8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**14.8.1.** De acordo com o Decreto Municipal nº 036/2025 de 10 de fevereiro de 2025 para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**14.8.2.** Comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

d.2) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

d.3) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Apresentação da certidão de existência jurídica, comprovando a regularidade da entidade proponente, além de eventuais alterações estatutárias.

**14.8.3** Para Celebração das parcerias a instituição convocada deverá estar com a inscrição ativa e vigente junto ao CMDCA de Araquari.

#### **14.9. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**14.9.1.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que não tenha sua inscrição regular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araquari e que não atenda aos requisitos do art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

**14.9.2.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

**14.9.3.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**14.9.4.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

entidade da Administração Pública, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**14.9.5.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**14.9.6.** Tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

**14.9.7.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, conforme Art. 39, inciso VI da Lei Federal 13.019.

**14.9.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou, seja considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**14.9.9.** Não tenha o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a apresentação dos documentos da fase de habilitação.

**14.9.10.** É expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor pela participação de beneficiários do projeto, ocorrido por meio do Termo de Fomento.

#### **14.10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**14.10.1.** A fase de Celebração tramitará na Secretaria de Assistência Social via CMDCA.

**14.10.2.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 - Cronograma das Etapas	
ETAP A	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação conforme o item



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

	14.3.1.1.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
3	Verificação da aprovação do CMDCA do Plano de trabalho conforme Resolução expedida pelo Conselho.
4	Elaboração do Termo de Fomento
5	Emissão do Parecer Jurídico
7	Assinatura do Termo de Fomento
8	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município – DOM

**14.11. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação**

**14.11.1.** Para a celebração da parceria, a Secretaria de Assistência Social via CMDCA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), que serão verificados por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão municipal negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos (Fazenda municipal da sede da OSC);
- b) Certidão estadual negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos (Secretaria da Fazenda do Estado da sede da OSC);
- c) Certidão federal negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos (Receita Federal);
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho;

- f) Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), através do endereço eletrônico:  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico:  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep/?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- h) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da OSC;
- i) Cópia do projeto em sua versão final aprovada pelo CMDCA;
- j) Dados bancários da conta bancária específica para o Projeto aprovado;
- k) Cópia, autenticada em cartório ou por servidor público, da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;
- l) Cópia, autenticada em cartório ou por servidor público, do Estatuto Social da entidade, e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
- m) Cópia, autenticada em cartório ou por servidor público, do RG e do CPF do Presidente da Instituição;
- n) Cópia, autenticada em cartório ou por servidor público, do Balancete Financeiro do exercício anterior devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal da Instituição;
- o) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

- p) Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas (Apresentar certidões de todas as Secretarias/Fundações/Autarquias municipais em que a Entidade receba recursos – Vigente);
- q) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:
- I. Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), através do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
  - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- r) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da OSC;
- s) Apresentação da certidão de existência jurídica, comprovando a regularidade da entidade proponente, além de eventuais alterações estatutárias;
- t) Comprovante de experiência e capacidade técnica da entidade proponente, garantindo que a parceria será executada adequadamente;
- u) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a legalidade e regularidade da entidade.
- v) Documentação que comprove a regularidade das contas e aspectos financeiros da proposta, assegurando que não há pendências que possam comprometer a execução

**14.11.2.** No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

**14.12. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (vedações) legais.**

**14.12.1.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**14.12.2.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre em impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

**14.12.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 2 – da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**14.12.4.** A conferência dos documentos deve ser realizada pela autoridade competente, especialmente no que diz respeito às vedações e impedimentos previstos nos arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019/14.

**14.13. Entrega dos orçamentos:**

**14.13.1.** Quando instada à celebração da parceria, deverá a entidade anexar à proposta a previsão de receitas e despesas, incluindo-se os elementos indicativos da mensuração, da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

**14.13.2.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- a) Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- b) Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- c) Tabela de preços de associações profissionais;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

- d) Tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- e) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- f) Site especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- g) Portal de Compras do Governo Federal - [compras.gov.br](http://compras.gov.br);
- h) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- i) Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil, ou acordos e convenções coletivas de trabalho
- j) No caso de cotação, é necessária a apresentação de três fornecedores ou prestadores de serviço, para cada item.

**14.13.3.** Serão consideradas regulares as certidões de débitos positivos com efeito de negativas obtidas pelas OSCs junto às instituições públicas.

**14.13.4.** Para a previsão de receitas não é necessário apresentar elementos indicativos quanto a encargos sociais, trabalhistas, captações de recurso e elaboração de projetos.

**14.13.5.** No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**14.13.6.** Os documentos desta etapa deverão ser encaminhados, para o CMDCA no email: [projetos.fia@araquari.sc.gov.br](mailto:projetos.fia@araquari.sc.gov.br).

**14.14. Etapa 10: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e que não incorram em impedimentos (vedações) legais.**

**14.14.1.** Em conformidade com o §2º, do art. 28, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada pelo CMDCA e em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos.

**14.14.2.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre em impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

**14.14.3.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, se possível.

**14.15. Etapa 11: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário**

**14.15.1.** Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

**14.15.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, será solicitado a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**14.15.3.** A aprovação do plano de trabalho e da documentação não gerará direito à celebração da parceria.

**14.16. Etapa 12: Emissão de Parecer do órgão técnico**

**14.16.1.** A emissão de parecer de órgão técnico dar-se-á em conformidade com os incisos I e II, do art.35, da Lei Federal nº 13.019.

**14.17. Etapa 13: Emissão de Parecer Jurídico**

**14.17.1.** A emissão de parecer jurídico dar-se-á em conformidade com os incisos VI do art.35, da Lei Federal nº 13.019.

**14.18. Etapa 14: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo**

**14.18.1.** Após a emissão dos pareceres dos órgãos técnico e jurídico será publicado o resultado definitivo das propostas que foram aprovadas para recebimento do recurso de forma direta e para as propostas habilitadas para o recebimento da Carta de Captação de Recursos (Chancela).

**14.18.2.** A administração pública divulgará o resultado definitivo do processo no site oficial do Município de Araquari, no portal onde são publicados os processos de licitação e credenciamentos,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

desde que na seção correspondente ao FIA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**14.18.3.** Além disso, o resultado definitivo do processo será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), assegurando ampla publicidade e transparência ao processo.

**14.19. Etapa 15: Emissão de Carta de Captação de Recursos (Chancela) (ANEXO VIII)**

**14.19.1.** Após a emissão do parecer jurídico será emitida a carta de chancela pelo CMDCA, para os projetos participantes desta modalidade, documento este que habilita a OSC a captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para o projeto previamente aprovado.

**14.20. Etapa 16: Período de Captação de recursos pela OSC**

**14.20.1.** A OSC que participará da modalidade chancela, terá o período de 02 (dois) anos para captar recursos, a partir do recebimento da carta de chancela, não podendo este prazo ser prorrogado conforme §4º do Art. 3º da Resolução nº 137/2010/CONANDA.

**14.20.2.** Eventuais alterações com relação ao período de captação de recursos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA implicará automaticamente no prazo estabelecido neste Edital, visto que este segue as normativas estabelecidas por este órgão.

**14.21. Etapa 17: Período para ajustes no plano de trabalho e entrega dos documentos atualizados após captação de recursos**

**14.21.1.** A OSC deverá protocolar, via email, diretamente ao CMDCA, as alterações do plano de trabalho, no prazo máximo de 30 dias após o período final de captação de recursos.

**14.21.2.** Após a análise da alteração do plano de trabalho, o CMDCA convocará a OSC para apresentar os documentos atualizados.

**14.21.3.** Havendo alterações no plano de trabalho a OSC deverá apresentar justificativa.

**14.21.4.** Não serão aceitas alterações no item relativo ao objeto, previsto no plano de trabalho.

**14.22. Etapa 18: Da análise do plano de trabalho e documentos atualizados após captação de recursos**

**14.22.1.** A Comissão de Seleção e Julgamento determinada pelo CMDCA realizará a análise do plano de trabalho apresentado comparando-o com a versão protocolada na fase de celebração, assim como, a análise da documentação vigente, emitindo parecer.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

**14.22.2.** Caberá à plenária do CMDCA apreciar o parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, habilitando ou não a OSC ao recebimento dos recursos captados.

**15. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**15.2.** A execução do presente Termo correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

**Ação:** 2083 – Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e do Adolescente  
**Vínculo:** 150070000009 - Recursos não vinculados de Impostos - Fundo da Criança e Adolescente  
**Elemento:** 3390  
**Dotação:** 504/2025

**15.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**15.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**15.5.** Quanto ao orçamento destinado a este edital, o CMDCA delibera através de resolução própria, garantindo percentual dos recursos do FIA, ao financiamento de projetos voltados às crianças e adolescentes, através de seu Plano de Ação e Aplicação Financeira Anual. Neste Plano de Ação e Aplicação estão previstos recursos anuais e superavit acumulados, com o referido bloqueio orçamentário e dotação específica.

**15.6.** As decisões de aplicação dos recursos do FIA de Araquari, bem como, a aprovação e acompanhamento dos projetos voltados a crianças e adolescentes financiados através deste recurso, são de competência exclusiva do colegiado do CMDCA, com base em normativas federais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

**15.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FIA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**15.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas as oportunidades e conveniências administrativas. A etapa de seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**16. CONTRAPARTIDA**

**16.1.** Fica facultada a contrapartida da OSC selecionada.

**16.2.** Serão consideradas contrapartidas recursos físicos, financeiros e humanos.

**17. DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA PELA OSC**

**17.1.** A conta bancária reservada à movimentação dos recursos será aberta pela (s) OSC (s) somente após concluída a etapa da Assinatura do Termo de Fomento para firmar a parceria e destinar-se-á **EXCLUSIVAMENTE PARA AS TRANSAÇÕES CORRESPONDENTES A PARCERIA**, devendo a conta estar ativa para o efetivo recebimento de recursos.

**17.2.** A OSC terá o prazo máximo de 7 (sete) dias para regularização da conta bancária.

**17.3.** Caso a OSC não cumpra com os prazos estabelecidos neste Edital para regularização da conta bancária, poderá o Termo de Fomento ser encerrado, por meio de parecer a ser emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com o gestor da mesma, após a aprovação da plenária do CMDCA.

**18. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA PELA OSC**

**18.1.** É obrigatoriedade da OSC selecionada divulgar a parceria, observando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**18.2.** Inserir o nome e a logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Araquari e nas peças de divulgação institucional, na identificação do objeto da parceria e dos produtos a eles vinculados, de acordo com o padrão disponibilizado pelo CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

conforme modelo do Anexo IX.

**18.3.** Mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA de Araquari.

**18.4.** Participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade do Município de Araquari.

**18.5.** Ao inscrever a proposta, a OSC concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto do FIA.

**18.6.** A OSC deverá divulgar, na Rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

**18.7.** A divulgação, na Rede mundial de computadores, dar-se-á, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais e/ou outros.

**18.8.** A obrigação de divulgação da parceria deverá ocorrer em locais visíveis, poder-se-á dar por meio da fixação da íntegra do Plano de Trabalho no Quadro de Avisos da Organização da Sociedade Civil.

## **19. PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**19.1.** A prestação de contas da parceria deve ser apresentada e entregue à Administração Pública considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e IN TC/SC 33/2024 de 21 de fevereiro de 2024.

**19.2.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O presente Edital será divulgado em página do site oficial do Município de Araquari, no portal onde são publicados os processos de licitação e credenciamentos, desde que na seção



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

---

correspondente ao FIA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**20.2.** Além disso, o edital será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), assegurando ampla publicidade e transparência ao processo. O prazo para apresentação das propostas será contado a partir da data de publicação do edital.

**20.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) corridos da data limite, por petição dirigida e protocolada ao CMDCA.

**20.4.** As respostas às impugnações caberão a mesa diretora do CMDCA.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimento sobre a interpretação deste edital e seus anexos deverão ser encaminhados ao CMDCA, por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para o envio das propostas. As respostas serão prestadas pelo CMDCA.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**20.7.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**20.8.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**20.9.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**20.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

**20.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal Nº 3412 de 04 de abril de 2019**

**20.12. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.**

**20.13. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.**

**20.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.**

**20.15. É vedada, na vigência do Termo de Fomento, a celebração de nova parceria com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos do plano de trabalho, o objeto da parceria e as metas a serem alcançadas.**

**20.16. Os recursos destinados para propostas aprovadas com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o repasse para a OSC indicada, desde que cumprido os requisitos formais para formalização da parceria definidos neste Edital e na legislação aplicável.**

**20.17. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver durante toda a fase de celebração da parceria até a assinatura do Termo de Fomento.**

**20.18. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.**

**20.19. A verificação da parceria será realizada em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, abrangendo a análise da viabilidade da execução, o monitoramento contínuo, a fiscalização das atividades, o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos, bem como a prestação de contas detalhada. Além disso, será exigida documentação comprobatória que ateste a legitimidade da parceria, garantindo a transparência e a regularidade na aplicação dos recursos. Para subsidiar os trabalhos, será emitida resolução própria do CMDCA, estabelecendo diretrizes e procedimentos específicos para a execução e acompanhamento da parceria.**

**20.20. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <https://araquari.atende.net/cidadao/>**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ARAQUARI – SC  
Lei Municipal N° 3412 de 04 de abril de 2019**

---

Araquari, 08 de abril de 2025.

**CRISTIANO GOMES DE SENA**

Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**EDIMAR GOULART MARIANO**

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente